



LEI 2321/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal, para realizar Processo Seletivo Simplificado para a Assistência Social, com a criação de cargos para atender excepcional interesse público”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a realização PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando a contratação de Profissionais de Assistência Social para atender a necessidade de excepcional interesse público, no órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A referida contratação será realizada por meio de provas de títulos e experiência profissional, em edital a ser elaborado e coordenado pela Comissão Municipal designada para processos de Concurso Público.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os tramites de edital, Inscrições, publicações e outros fazendo o por meio de Decretos ou Portarias.

Art. 2º - Ficam criados os cargos específicos para o PSS, nos termos da Lei 1.715/2013 descritos no Anexo I desta lei, seguindo a ordem de quantidade de vagas, vagas para chamamento direto e vagas em cadastro de reserva.

§ 1º - As contratações referidas no caput deste artigo, dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial e por tempo determinado, regido pela consolidação das leis do trabalho, visando suprir o número de servidores efetivos insuficientes para dar continuidade aos serviços públicos essenciais a Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Atenção aos Idosos, consoante preconiza o artigo 43 e 44, § 2º da Lei 1.715/20013.



§2º - Os valores dos salários serão os praticados conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração máxima de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º - A prorrogação deve ser formalizada em termo aditivo ao contrato inicial, através de Ato da Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias anterior a data final do contrato, desde que persista a necessidade que se originou a contratação, devendo ser impreterivelmente fundamentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Atenção aos Idosos.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, ficam vinculados obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, assim como, aplicam-se os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º - São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, cumprir com zelo e esmero a função para a qual foi contratado, tratando a todos com respeito e urbanidade, respondendo administrativa, civil ou criminalmente pelos atos praticados em desacordo com os princípios inerentes ao servidor público, bem como aqueles previstos nas alíneas “a” a “i”, do parágrafo único, do art. 482, da Consolidação das leis do Trabalho, e artigos 312 a 317, do Código Penal.



Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão aplicados os deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores do Município de Faxinal, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.715/2013 e na Consolidação das Leis Trabalho CLT.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária através de processo de sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, aplicando-se o previsto na Lei 1.715/2013, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficando sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e;
- III - reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III - rescisão da contratação.

Art. 10 - É motivo de rescisão contratual:

I - A ausência ao serviço por mais de sete dias consecutivos, sem motivo justificado, conforme Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

II - A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

III - Aplicação da penalidade resultante de infração disciplinar, conforme previsto na Lei Municipal nº. 1715/2013.

Art. 11 - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário integral ou proporcional, férias integrais ou proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.



§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, deverá ser comunicada ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Efetivada a contratação, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação na forma e nos prazos previstos em Lei ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 13 - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Atenção aos Idosos, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de junho de 2023.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI N° 2321/2023

PSICÓLOGO	
Requisitos:	Registro no órgão de classe e Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe.
Carga Horária:	40 horas semanais
Salário Base:	R\$ 4.609,60
Vagas: 04	03 vagas + 01 Cadastro de Reserva
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none">• Acolher famílias, participar de visitar domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas;• Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc);• Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo à algum tipo de ação social;• Coordenar e direcionar à equipe para o cumprimento das premissas da assistência social;• Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe;• Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.• Orientar indivíduos e famílias em situações já comprovadas de risco, como descritas e exemplificadas anteriormente;• Promover grupos de apoio entre, por exemplo, mulheres que sofreram algum tipo de violência, com o objetivo de acolher essas pessoas, de modo que elas consigam retomar seus hábitos e colaborar com outras pessoas que, por ventura, possam passar por situações parecidas.



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

ASSISTENTE SOCIAL	
Requisitos:	Registro no órgão de classe e Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe.
Carga Horária:	30 horas semanais
Salário Base:	R\$ 3.583,20
Vagas: 04	03 vagas + 01 Cadastro de Reserva
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS do serviço socioeducativo para famílias;- Realização de atendimento individualizado e visitas do CRAS do trabalho de forma coletiva;- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;- Mediação de grupos de famílias do PAIF;- Realização de atendimentos e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados;- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;- Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva no território ou no CRAS;



FONOAUDIÓLOGO	
Requisitos:	Registro no órgão de classe e Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe.
Carga Horária:	30 horas semanais
Salário Base:	R\$ 3.750,00
Vagas: 02	01 vaga + 01 Cadastro de Reserva
Atribuições:	Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas; efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para a eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-os, fornecendo indicações e relatório complementar do diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos da rede municipal de ensino, visando a melhoria de postura da voz; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; executar outras atividades não descritas anteriormente mas que sejam relacionadas a Fonoaudiologia.



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

NUTRICIONISTA	
Requisitos:	Registro no órgão de classe e Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe.
Carga Horária:	40 horas semanais
Salário Base:	R\$ 4.609,60
Vagas: 02	01 vaga + 01 Cadastro de Reserva
Atribuições:	Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Município, para proceder à avaliação da dieta comuna e sugerir medidas para a sua melhoria; participar da elaboração de programas de saúde pública, fazendo avaliação dos programas de nutrição; elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil no âmbito municipal; efetuar a verificação dos prontuários dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta; inspecionar os gêneros alimentícios estocados, proceder a orientação aos serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais do Município; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição do Município; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas a profissão.



TERAPEUTA OCUPACIONAL	
Requisitos:	Registro no órgão de classe e Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe.
Carga Horária:	20 horas semanais
Salário Base:	R\$ 2.305,00
Vagas: 02	01 vaga + 01 Cadastro de Reserva
Atribuições:	<p>1. Realiza atividades de acordo com as necessidades e demandas de cada momento da criança/adolescente, segundo as necessidades e singularidades de idade, gênero, língua, cultura, modos de vida, para:</p> <ul style="list-style-type: none">- mediar relações entre as crianças/adolescentes e a comunidade, entre elas, os técnicos e o serviço e entre os serviços e a comunidade, como facilitadoras para a leitura das necessidades e das demandas;- fortalecer redes de suporte e contribuir para a construção de relações em novas redes sociais, promovendo espaços de interdependência, além do protagonismo infantil e juvenil;- favorecer o fortalecimento do vínculo familiar por meio de atividades significativas para a criança e sua família, que envolvam o fazer em família e impliquem na reconstituição da história e identidade familiar;- promover o acesso de crianças, adolescentes e jovens aos recursos disponíveis na comunidade, tais como atividades de cultura, esporte, lazer, educação, além de festas, comemorações e diferentes formas socioculturais de expressão, que potencializem e valorizem o pertencimento e as identidades locais;- criar condições para a participação das crianças e adolescentes com deficiência na vida familiar, coletiva e comunitária, identificando necessidades e demandas individuais e familiares, removendo barreiras (atitudinais e físicas) nos ambientes e territórios em que participam, como também buscando recursos para o desenvolvimento de potencialidades e de acesso a direitos com a valorização dos conhecimentos e recursos já existentes;- realizar atividades que sejam facilitadoras de trocas afetivas e sociais entre pais e filhos, entre membros da família (considerando todas as suas diferentes composições), ampliando experiências e facilitando a superação de conflitos; <p>2. Desenvolve atividades (lúdicas, jogos, teatro, expressão artística, festas, entre outros) com efetiva participação das crianças e adolescentes na comunidade, promovendo, ao mesmo tempo, a conscientização da cidadania, de seus direitos e deveres;</p> <p>3. Facilita o acesso às experiências diversas de manifestações culturais, artísticas e expressivas, desportivas, ritualísticas, lingüísticas, entre outras;</p>



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

- | | |
|--|--|
| | <ol style="list-style-type: none">4. Desenvolve iniciativas de cooperação com serviços e programas da saúde, da educação, da cultura e do esporte entre outras;5. Promove atividades em grupos de adolescentes para facilitar as trocas relacionais e auxiliar na construção de redes de apoio;6. Promove atividades que favoreçam a participação e circulação social de crianças, adolescentes e jovens com deficiência no território em que habitam e em diferentes espaços culturais e sociais, favorecendo a expressão criativa e as trocas sociais essenciais para lidar com preconceitos, enfrentar estigmas e os processos de exclusão social deles derivados;7. Auxilia na organização da vida cotidiana e educacional de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou processos de fragilização de vínculos. |
|--|--|



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

EDUCADOR SOCIAL	
Requisitos:	Função exercida por profissional com, no mínimo nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. O educador social tem atuação constante junto ao (s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.
Carga Horária:	40 horas semanais
Salário Base:	R\$ 2.627,20
Vagas: 15	10 vagas + 05 Cadastro de Reserva
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none">- Conhecer, entender e aprender os contextos de determinados locais, estabelecer relações e apoiar no trabalho de acolhimento, escuta e orientação para pessoas em situação de vulnerabilidade;- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização;- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;- Apoiar e participar no planejamento das ações;- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;